

Regimento Escolar



Colégio Anchieta - SBC

ÍNDICE

TÍTULO I	Das Disposições Preliminares	3
Capítulo I	Da Identificação do Colégio e de sua Mantenedora	3
Capítulo II	Dos Objetivos do Colégio	3
Capítulo III	Dos Cursos	4
Capítulo IV	Dos Fins e Objetivos dos Cursos	4
Seção I	Do Ensino Fundamental	4
Subseção I	Dos Fins	4
Subseção II	Dos Objetivos	4
Seção II	Do Ensino Médio	6
Subseção I	Dos Fins	6
Subseção II	Dos Objetivos	7
Seção III	Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio	7
Subseção I	Dos Fins	7
Subseção II	Dos Objetivos	7
Capítulo V	Da Estrutura Curricular dos Cursos	8
Seção I	Do Ensino Fundamental do Ensino Médio, da Educação Profissional Técnica de Nível Médio	8
Subseção I	Do Ensino Fundamental	8
Subseção II	Do Ensino Médio	8
Subseção III	Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio	9
TÍTULO II	Da Organização Administrativa e Tecnopedagógica	9
Capítulo I	Da Estrutura	9
Seção I	Da Direção de Unidade	9
Seção III	Da Secretaria	11
Seção IV	Da Coordenação Pedagógica	13
Capítulo III	Dos Serviços Tecno pedagógicos	14
Seção I	Do Corpo Docente	15
Seção II	Do Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo	15
Seção III	Da Biblioteca	16
Seção IV	Dos Laboratórios e Outros Ambientes	16
Seção V	Outros Órgãos	17
Capítulo III	Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho	17

TÍTULO III	Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	17
Capítulo I	Dos Alunos	17
Seção I	Dos Direitos	17
Seção II	Dos Deveres	18
Seção III	Do que é vedado	19
Seção IV	Das Sanções	20
Capítulo II	Dos Profissionais Docentes	21
Seção I	Dos Direitos	21
Seção II	Dos Deveres	21
Seção III	Das Sanções	23
Capítulo III	Dos Responsáveis legais pelo Aluno	23
Seção I	Dos Direitos	23
Seção II	Dos Deveres	24
Seção III	Da Responsabilidade Civil	24
TÍTULO IV	Da Organização Didática	25
Capítulo I	Do Regime Didático	25
Capítulo II	Da Avaliação do Processo de Aprendizagem:	26
Seção I	Da Sistemática	26
Seção II	Dos Estudos de Recuperação	30
Seção III	Da Frequência, Assiduidade e Compensação de Ausências	33
TÍTULO V	Do Regime Escolar	34
Capítulo I	Da Matrícula, Adaptação Pedagógico-Curricular, Progressão Parcial	34
Seção I	Da Matrícula	34
Seção II	Da Adaptação Pedagógico-Curricular	35
Seção III	Da Progressão Parcial	36
Capítulo II	Das Transferências	36
Capítulo III	Da Classificação e Reclassificação	38
Seção I	Da Classificação	38
Seção II	Da Reclassificação	38
Capítulo IV	Da Certificação	39
TÍTULO VI	Das Disposições Gerais	39

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
Da Identificação do Colégio e de sua Mantenedora

Artigo 1º- O COLÉGIO ANCHIETA é constituído de:

I – Unidade Central e Extensão - Autorizada a funcionar pelo Ato SE nº 40, de 14/03/1966, publicado no Diário Oficial do Estado de 15 de março de 1966 tendo seus cursos reconhecidos pela Portaria COGSP de 30/11/83, publicada no D.O.E. de 03/12/1983, está localizada à Rua Atlântica, 731, Bairro Jardim do Mar, no Município de São Bernardo do Campo, CEP 09750-480, Estado de São Paulo, telefone 2823-1028, Jardim do Mar, no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na jurisdição da Diretoria de Ensino de São Bernardo do Campo, com os cursos indicados no Artigo 4º deste Regimento Escolar;

§ 1º - A Unidade Central e Extensão são mantidas pela entidade jurídica ANCHIETA SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, sob nº. 13.498.595/0001-07.

§ 2º - Para fins exclusivos de simplificação redacional, podemos fazer referência no corpo deste Regimento Escolar para identificar o Colégio Anchieta, pelos termos Colégio Anchieta, Colégio ou Escola.

§ 3º - Todas as publicações oficiais estão sempre a disposição dos órgãos Supervisores do Sistema Estadual de Ensino.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos do Colégio

Artigo 2º- O Colégio Anchieta, tem por objetivo:

I – Unir o ensino dos conhecimentos tradicionais (redação, matemática, raciocínio lógico, entre outras) ao estímulo de competências relacionadas às habilidades sócio emocionais, fundamentais para que nossos alunos estejam prontos para serem bem sucedidos em quaisquer que sejam as profissões que escolherem;

II - operacionalizar sua Proposta Pedagógica, observando as Diretrizes e Bases da Educação Nacional fixadas na Lei Federal nº. 9394/96, na Constituição Federal e nas normas supervenientes emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

CAPÍTULO III
Dos Cursos e Programas Especiais

Artigo 3º- O Colégio Anchieta, seguindo as orientações da Lei 9394/96 mantém os seguintes cursos:

- I - Ensino Fundamental;
- II- Ensino Médio;
- III- Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

Parágrafo Único: A Escola poderá realizar Projetos Especiais de acordo com necessidades pedagógicas determinadas pela mantenedora ou acordadas entre componentes das equipes.

CAPÍTULO IV
Dos Fins e Objetivos dos Cursos

Seção I

Do Ensino Fundamental

Subseção I

Dos Fins

Artigo 4º - O Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I – Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, escrita e cálculo;
- II – Compreensão do ambiente natural e social, sistema político, tecnologia, artes e valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - Desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e formação de atitudes e valores;
- IV – Fortalecimento dos vínculos de família, laços de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Subseção II

Dos Objetivos

Artigo 5º - São objetivos do Ensino Fundamental:

- I - Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, escrita e cálculo;
- II – Compreensão do ambiente natural e social, sistema político, tecnologia, artes e valores em que se fundamenta a sociedade;

- III** – Desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista aquisição de conhecimentos, habilidades e formação de atitudes e valores;
- IV** – Fortalecimento dos vínculos de família, laços de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V** - Compreender a cidadania como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, adotando, no dia a dia, atitudes de participação, solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças e discriminações, respeitando o outro e a si o mesmo;
- VI** - Posicionar-se de maneira crítica, responsável e construtiva nas diferentes situações sociais, respeitando opinião e conhecimento produzido pelo outro, utilizando o diálogo como forma de mediar conflitos e tomar decisões coletivas;
- VII** - Perceber-se integrante, dependente e agente transformador do ambiente, identificando seus elementos e interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria do meio ambiente;
- VIII** - Conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio Sociocultural brasileiro, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, classe social, crenças, sexo, etnia ou outras características individuais e sociais;
- IX** - Conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade pessoal e social;
- X** - Desenvolver conhecimento ajustado de si mesmo e sentimento de confiança em suas capacidades afetiva, física, cognitiva, ética, estética, inter-relação pessoal e inserção social, para agir com perseverança na busca de conhecimento e exercício da cidadania;
- XI** - Utilizar as diferentes linguagens - verbal, matemática, gráfica, plástica e corporal, como meio para expressar e comunicar suas ideias, interpretar e usufruir das produções da cultura;
- XII** - Utilizar a Língua Portuguesa para compreender e produzir, em contextos públicos e privados, mensagens orais e escritas, atendendo a diferentes intenções e contextos de comunicação;
- XIII** – Questionar a realidade formulando problemas e tratando de resolvê-los, utilizando para isso o pensamento lógico, criatividade, intuição, capacidade de análise crítica, selecionando procedimentos e verificando sua adequação;
- XIV** - Propiciar o desenvolvimento da autonomia moral e intelectual, proporcionando aprendizagem significativa;
- XV** - Diversificar práticas pedagógicas, respeitando as diferenças individuais dos alunos;
- XVI** - Saber utilizar diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para adquirir e construir conhecimentos;
- XVII** - Conhecer e cuidar do próprio corpo, valorizando e adotando hábitos saudáveis como um dos aspectos básicos da qualidade de vida e agindo com responsabilidade em relação à sua saúde e saúde coletiva.

Artigo 6º - São objetivos específicos do Ensino Fundamental:

I – Utilizar a linguagem como instrumento de aprendizagem, sabendo como proceder para ter acesso, compreender e fazer uso de informações contidas nos textos do cotidiano: organizar anotações, produzir textos coerentes, de acordo com a faixa etária e complexidade das aquisições cognitivas.

II – Construir o significado do número natural, gradativamente, explorando situações-problemas que envolvam contagens, quatro operações, sistema monetário, medidas e códigos numéricos.

III – Compreender a natureza como um todo dinâmico sendo o ser humano parte integrante e agente de transformação do mundo em que vive.

IV – Identificar o próprio grupo de convívio e relações que estabelece com outros tempos e espaços.

V – Conhecer e respeitar o modo de vida de diferentes grupos sociais, em diversos tempos e espaços, em suas manifestações culturais.

VI – Participar de atividades físicas e jogos, estabelecendo relações saudáveis no grupo, reconhecendo e respeitando os limites próprios e dos outros, sem discriminar por características pessoais físicas, sexuais ou sociais.

VII – Expressar e saber comunicar-se em artes, interagindo com materiais e procedimentos variados (Artes visuais, Dança, Música, Teatro), experimentando-os e utilizando-os em trabalhos pessoais, valorizando a originalidade.

VIII – Desenvolver formas de atuação solidária em situações cotidianas.

IX – Vivenciar os valores propostos pela escola, adotando atitudes de amor à vida, nas relações cotidianas.

Seção II
Do Ensino Médio
Subseção I
Dos Fins

Artigo 7º - Constituem fins do Ensino Médio:

I – Consolidação e aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II – Preparação básica para o trabalho e cidadania do educando, a fim de continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III – Aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo formação ética e desenvolvimento da autonomia intelectual e pensamento crítico;

IV – Compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria e prática, no ensino de cada disciplina;

V- Articular com Educação Profissional Técnica de Nível Médio, objetivando oferta de Habilitação Profissional de modo integrado ou não.

Subseção II Dos Objetivos

Artigo 8º - Constituem objetivos do Ensino Médio:

- I-** Preparação do cidadão para o trabalho;
- II-** Municar jovens com ferramentas e habilidades de autonomia intelectual e formação ética;
- III-** Compreensão da relação teoria e prática;
- IV-** Consolidação de sua responsabilidade pessoal e social como cidadão.

Seção III Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Subseção I Dos Fins

Artigo 9º - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio tem por finalidade proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio históricos e culturais.

Subseção II Dos Objetivos

Artigo 10 - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio tem por objetivos:

- I** - Proporcionar aos alunos qualificação competente e atualizada, por meio do estudo de disciplinas e práticas fundamentais para eficaz execução de tarefas em sua especialização.
- II** - Permitir aos alunos o domínio da tecnologia, em seus variados aspectos e abrangência, a fim de utilizar essas ferramentas de forma adequada.
- III** - Oferecer aos participantes, suporte necessário para instalação de empreendimento próprio ou operação nos diferentes setores da economia.
- IV** - Contribuir para o desenvolvimento tecnológico, empresarial e comercial da região.
- V** - Vir ao encontro da política educacional do Ministério da Educação, acerca do Ensino Médio.

CAPÍTULO V
Da Estrutura Curricular dos Cursos
Seção I
Do Ensino Fundamental, Do Ensino Médio, Da Educação Profissional Técnica de Nível
Médio
Subseção I
Do Ensino Fundamental

Artigo 11 – O Ensino Fundamental, sob a nomenclatura de Ano, está organizado em 09 anos, sendo que os três primeiros anos do curso constituem Ciclo Inicial de Alfabetização, em conformidade com Lei Federal nº. 9394/96, as normas supervenientes emanadas do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, observando ainda os objetivos da Proposta Pedagógica do Colégio.

§ 1º - Os anos iniciais do Ensino Fundamental, a saber, 1º, 2º e 3º são organizados em ciclo, denominado Ciclo Inicial de Alfabetização;

§ 2º - Nos anos componentes do Ciclo Inicial de Alfabetização o sistema de aprovação adotado será o de progressão continuada, garantindo-se:

A - Respeito aos diversos níveis de habilidades dos alunos ingressantes nesse Ciclo;

B - Respeito aos prazos e espaços individuais de aprendizagem;

C - Prever obrigatoriamente períodos de recuperação paralela ao longo do ano letivo, com vistas a gerar oportunidades de acesso a alunos com dificuldades de aprendizagem;

D – Alfabetizar alunos, enfrentando o desafio de colocar a criança em contato direto e permanente com a leitura e a escrita.

E - Avaliar níveis de hipótese de escrita da criança como prática de pesquisa e não de ensino e avaliação do rendimento.

F - Reconhecer hipóteses de escrita da criança no resultado de observação direta e permanente do professor, no cotidiano da sala de aula.

Subseção II
Do Ensino Médio

Artigo 12 - A estrutura Curricular do Ensino Médio, sob a nomenclatura de Série/Ano, tem sua estrutura curricular fixada observando os princípios da Lei Federal nº. 9394/96, normas supervenientes emanadas do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, observando ainda objetivos da Proposta Pedagógica do Colégio.

Subseção III
Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Artigo 13 - A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será oferecida observando a legislação vigente, fixada em nível Nacional e Estadual, normas fixadas para o Sistema Estadual de Ensino e Proposta Pedagógica do Colégio Anchieta.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TECNOPEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

Da Estrutura

Artigo 14 - São órgãos da estrutura Administrativa e Tecnopedagógica do Colégio Anchieta:

- I – Direção de Unidade;
- II - Secretaria Escolar;
- III - Coordenação Pedagógica;

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Seção I

Da Direção de Unidade

Artigo 15 – O Diretor de Unidade é responsável pela parte técnico pedagógica, competindo-lhe a representação da Escola perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e comunidade, devendo ter habilitação exigida em lei.

Parágrafo Único - O Diretor de Unidade é o responsável final por todas as decisões de sua Unidade na área administrativa e tecnopedagógica, cabendo-lhe ainda, assistir todos os alunos, individualmente ou em grupo, visando desenvolvimento integral e harmônico de sua personalidade e assistindo aos professores e pais, numa ação conjunta com Professores, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais.

Artigo 16 – São atribuições do Diretor de Unidade:

- I - Representar a Escola perante autoridades e repartições, em todos os atos ou solenidades aos quais a Escola comparecer, podendo delegar poderes, quando não o proibir a Lei;
- II - Responsabilizar-se perante a Entidade Mantenedora por todas as decisões tomadas em relação à Escola;
- III - Cumprir e fazer cumprir as Leis de Ensino, determinações dos órgãos superiores e Regimento Escolar;
- IV - Estabelecer contatos com órgãos oficiais;

- V** - Supervisionar e presidir todos os atos escolares e administrativos;
- VI** - Dentro do que dispõe a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho:
- A** - responsabilizar-se pela admissão e demissão de todo o pessoal administrativo e docente;
- B** - Designar e modificar as funções do pessoal;
- C** - Conceder férias e licenças;
- VII** - Rubricar livros próprios da Secretaria;
- VIII** - Especificar, delimitar e delegar funções, estabelecendo relações funcionais entre os diferentes setores da Escola, cargos ou funções de cada setor.
- IX** - Garantir, na sua coordenação, a execução de diretrizes traçadas pela Mantenedora
- X** - Aprovar e acompanhar a elaboração das programações, em conjunto com Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional e Professores;
- XI** - Fazer cumprir as programações aprovadas, acompanhando seu desenvolvimento junto aos alunos;
- XII** - Apoiar adequações e planejamentos às necessidades e possibilidades intelectuais, emocionais e sociais de cada idade;
- XIII** - Acompanhar elaboração e aplicação de adaptações curriculares para atender às necessidades educacionais dos alunos, quando necessário;
- XIV** - Exercer controle das atividades da Secretaria e serviços auxiliares da administração escolar;
- XV** - Dirigir reuniões ordinárias ou extraordinárias de Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo;
- XVI** - Ratificar contratações de Professores indicados pela Coordenação Pedagógica;
- XVII** - Avaliar, juntamente com Coordenação Pedagógica, professores sob sua orientação;
- XVIII** - Observar o cumprimento, por parte dos Professores e alunos, dos deveres constantes deste Regimento Escolar;
- XIX** - Aplicar aos alunos sanções previstas neste Regimento Escolar;
- XX** - Trabalhar junto aos alunos para conhecê-los e orientá-los juntamente com a Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional:
- A** - Observando-os em suas atividades;
- B** - Entrevistando-os quando necessário;
- C** - Examinando seus trabalhos;
- D** - Analisando a indicação dos professores sobre a promoção ou retenção dos alunos;
- XXI** - Trabalhar junto aos professores para, juntamente com a Coordenação Pedagógica e Coordenação Educacional:
- A** - Transmitir-lhes resultado da observação feita junto ao aluno;
- B** - Orientá-los quanto aos métodos e atitudes adequadas para crianças com dificuldades escolares ou de adaptação;
- C** - Ajudá-los a desenvolver observação do comportamento dos alunos tornando-os aptos a encaminhar à Equipe de Orientação Educacional qualquer anormalidade que surja;

D - Ajudá-los a adequar planejamentos às necessidades e possibilidades intelectuais, emocionais e sociais de cada idade;

E - Ajudá-los a ter ajustamento cada vez melhor com todos os membros da Escola;

F - Promover-lhes cursos, seminários e supervisões para a sua formação continuada;

XXII - Trabalhar junto aos pais para esclarecê-los, orientá-los em relação às dificuldades que o aluno possa estar apresentando na Escola ou lar, e para sugerir-lhes atividades extraescolares que venham a propiciar o ajustamento do aluno:

A - Realizando entrevistas individuais com os pais;

B - Realizando reuniões de grupos de pais, quando necessário;

C - Promovendo cursos e palestras para formação de pais.

Artigo 17 - São atribuições do Assistente de Diretor de Unidade:

I - Acompanhar e supervisionar o atendimento individual de todos os alunos feito pelos professores e coordenadores;

II - Acompanhar e supervisionar o atendimento à família feito pelos professores e coordenadores;

III - Envolver familiares do aluno em seu processo escolar e educacional, ouvi-los e orientá-los;

IV - Informar à Diretoria de Unidade eventuais problemas ou acertos do ponto de vista pedagógico que tenha observado no atendimento educacional dos alunos;

V - Elaborar, juntamente com a equipe da Unidade, o plano anual de trabalho;

VI - Acompanhar o andamento da Unidade, pensar novos caminhos e soluções, contribuindo para a consistência das ações no âmbito daquela Unidade;

VII - Aprofundar e incrementar o atendimento aos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem;

VIII - Acompanhar o desenvolvimento do programa de Orientação Educacional, junto aos profissionais responsáveis.

Seção III **Da Secretaria Escolar**

Artigo 18 - A Secretaria Escolar é órgão central do sistema de registro acadêmico do Colégio Anchieta, congregando e unificando registros dos atos e fatos acadêmicos dos corpos docente e discente.

Artigo 19 - A Secretaria Escolar está sob a responsabilidade de secretário, pessoa qualificada, habilitada legalmente para as funções.

Artigo 20 – Cabe ao Secretário Escolar manter, sob sua responsabilidade, a guarda de todo o serviço de arquivo, fichário, correspondência e escrituração da Escola, de modo a permitir

toda verificação da identidade do aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar, assim como da identificação, habilitação e qualificação do pessoal docente, e desenvolvimento do Plano Escolar, o qual tem por incumbência entregar, na data estipulada, à Diretoria de Ensino à qual a Escola é jurisdicionada.

Artigo 21 - Compete ao Secretário Escolar e sua equipe, observado o regulamento próprio:

I - Apropriar-se da missão, dos valores e princípios da Instituição, agindo como multiplicador e transformador da cultura organizacional e cumprindo normas e políticas estabelecidas pela Instituição;

II - Articular comunicação entre comunidade interna e externa;

III - Organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria;

IV - Expedir certidões, atestados e declarações;

V - Secretariar reuniões do Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo, lavrando as respectivas atas;

VI - Manter em dia a vida escolar do corpo discente e, no que lhe compete, dos corpos docente e técnico-administrativo;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pelos seus superiores.

VIII - Cumprir e controlar o cumprimento dos despachos e determinações do Diretor de Unidade;

IX - Redigir e fazer expedir a correspondência oficial da Escola desde que não seja sobre assuntos específicos de outras áreas;

X - Controlar o sistema de reservas de matrícula, estabelecendo prioridades de reserva para irmãos de alunos, filhos de funcionários e efetivar a matrícula dos candidatos aprovados;

XI - Controlar frequência dos alunos observando a legislação vigente;

XII - Examinar cuidadosamente todos os documentos escolares;

XIII - Conhecer, coligir e cumprir toda a legislação referente ao ensino;

XIV - Devolver, devidamente preenchidos, os questionários enviados pelos órgãos da Administração Pública;

XV - Enviar representante devidamente credenciado às reuniões da Diretoria de Ensino à qual a Escola pertence;

XVI - Manter em dia a escrituração escolar na parte referente a alunos:

A - Livro de matrícula por série e período;

B - Fichas individuais de alunos por ordem alfabética;

C - Relação de alunos por ordem de classe e série/ano;

D - Pastas-prontuários de alunos, constituindo arquivo em movimento, por ordem alfabética;

E - Pastas-prontuários de ex-alunos contendo seu histórico escolar e material relativo à sua vida escolar, em ordem alfabética;

F - Livro de registro de transferência expedida;

XVII - Verificar e manter a documentação do pessoal docente;

XVIII - Guardar em pastas-prontuários os documentos do pessoal docente;

XIX - Efetivar a matrícula de alunos;

XX - Manter arquivado o registro de currículos adotados e suas alterações, por curso e série, de acordo com o plano geral de ensino e Plano Escolar.

Seção IV **Da Coordenação Pedagógica**

Artigo 22 - A Coordenação Pedagógica é constituída de Coordenadores Pedagógicos, todos devidamente habilitados e qualificados nos termos legais.

Parágrafo Único - Cabe aos Coordenadores Pedagógicos garantir a continuidade pedagógica e qualidade de ensino e aprendizagem em todas as séries/anos e áreas do conhecimento, no que se refere às ações pedagógicas e educacionais.

Artigo 23 – São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - Apropriar-se da missão, valores e princípios da Instituição, agindo como multiplicador e transformador da cultura organizacional e cumprindo normas e políticas estabelecidas pela Instituição;

II - Garantir bom relacionamento interpessoal entre corpos docente e discente;

III - Garantir a unidade pedagógica e qualidade de ensino aprendizagem em todas as séries/anos e áreas sob sua orientação;

IV - Participar e assessorar o processo de elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica, Calendário, Regimento, Plano Escolar e Plano de Ensino dos professores a partir de investigações da realidade, garantindo unicidade e participação de todos os envolvidos;

V - Orientar elaboração dos planos de trabalho da equipe docente, em todas as possibilidades e oportunidades, garantindo integração com proposta pedagógica da instituição e contextualização entre disciplinas;

VI - Prever adaptações curriculares para o atendimento de alunos com necessidades especiais;

VII - Garantir execução dos planejamentos;

VIII - Acompanhar e intervir no desenvolvimento do trabalho docente;

IX - Organizar, programar e mediar capacitação docente;

X - Atender e orientar os alunos em suas necessidades pedagógicas, em parceria com Orientação Educacional;

XI - Selecionar, sugerir e garantir utilização do material pedagógico, recursos didáticos e/ou bibliográficos;

XII - Elaborar, junto ao corpo docente e em parceria com Orientação Educacional, meios de identificar e atender alunos que apresentem necessidade de atendimento diferenciado, oferecendo propostas para superar dificuldades e/ou defasagens;

- XIII** - Receber e despachar requerimentos sobre revisão de provas, notas/faltas, provas substitutivas e outros assuntos pertinentes à coordenação;
- XIV** - Responsabilizar-se pelas reuniões de pais e mestres em articulação com pessoal docente e técnico-administrativo;
- XV** - Participar na proposta e desenvolvimento dos projetos institucionais com os envolvidos no processo;
- XVI** - Selecionar corpo docente e responsabilizar-se pelo processo de integração e desenvolvimento do mesmo, oferecendo-lhe suporte didático e operacional;
- XVII** - Subsidiar o Diretor de Unidade com informações relativas ao desenvolvimento do(s) segmento(s) de ensino da Unidade;
- XVIII** - Desenvolver plano e planejamento do segmento, cursos sob sua responsabilidade;
- XIX** - Discutir em reuniões de área dificuldades da aplicação dos planos;
- XX** - Levantar possibilidades de trabalhos interdisciplinares com professores e componentes das demais equipes;
- XXI** - Discutir com professores em reuniões individuais:
- A** - Dinâmica de aula;
- B** - Processo de avaliação;
- C** - Trabalho do Professor para chegar à avaliação;
- XXII** - Observar periodicamente as aulas quanto à execução dos planos, detectando suas dificuldades;
- XXIII** - Discutir com o Diretor de Unidade dificuldades e sucessos;
- XIV** - Prover subsídios teóricos para professores;
- XV** - Formar e auxiliar professores novos a fim de adaptá-los ao planejamento;
- XVI** - Analisar processos de avaliação dos alunos segundo os objetivos propostos;
- XVII** - Participar da reunião de pais;
- XVIII** - Trabalhar com os Coordenadores Pedagógicos das outras Unidades para garantir a integração vertical de vários cursos da Escola, quando houver;
- XIX** - Participar das reuniões da equipe de gestão da Unidade.
- Parágrafo Único** - Nos casos de impedimento ou vacância, as atribuições conferidas aos coordenadores serão exercidas pelo Diretor de Unidade ou pessoa qualificada de sua escolha.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS TECNOPEDAGÓGICOS DA ESTRUTURA

Artigo 24 – Os serviços tecnopedagógicos compreendem conjunto de órgãos que operam no sentido de auxiliar o Diretor de Unidade e sua equipe na obtenção dos objetivos da Escola em relação às suas atividades fins.

Artigo 25 – Constituem órgãos tecnopedagógicos:

- I - Corpo Docente;
- II - Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo;
- III - Biblioteca;
- IV - Laboratórios e outros Ambientes Especiais;

Seção I Corpo Docente

Artigo 26 - O Corpo Docente é constituído de pessoal habilitado para a função e cumprirá as atribuições inerentes à sua profissão, tendo responsabilidade específica que lhe cabe na organização curricular, Plano Escolar e Proposta Pedagógica da Escola.

Seção II Do Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo

Artigo 27 - O Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo é constituído por todos os professores que lecionem para uma mesma classe/turma, Diretor Pedagógico da Unidade, seu membro nato e Presidente, Coordenador Pedagógico e Orientador Educacional, todos com direito a voto.

§ 1º - O Diretor de Unidade poderá delegar a presidência do Conselho a qualquer um dos membros deste Conselho.

§ 2º - O Secretário da Escola participará das discussões do Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo, sem direito a voto nas decisões desse colegiado, mantendo registros adequados à formalização dos resultados apurados.

§ 3º - O Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo reunir-se-á ordinariamente ao final de cada bimestre letivo e ao final do ano letivo, sob a presidência do Diretor Pedagógico da Unidade e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 4º - Qualquer membro do Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo pode sugerir sua convocação extraordinária ao Diretor Pedagógico da Unidade, que analisará a pertinência da ação e procederá aos trâmites necessários à sua realização.

Artigo 28 - São atribuições do Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo:

- I - Avaliar trabalhos desenvolvidos nas suas classes, anos ou séries;
- II - Discutir aproveitamento dos seus alunos;
- III - Trabalhar para aperfeiçoar os trabalhos pedagógicos;
- IV - Discutir, após cada período de avaliação, resultados obtidos pelos alunos e decidir sobre a conveniência de os mesmos serem encaminhados para estudos de recuperação;

V - Analisar, ao término dos dias letivos, o desempenho global e condições necessárias para decidir oportunidade de recuperação final ou de aprovação de aluno que não tenha preenchido os requisitos necessários citados neste Regimento Escolar;

VI - Avaliar o desempenho dos alunos no transcorrer dos estudos de recuperação final, e indicar se apresentam resultados satisfatórios para serem aprovados ou não para série/ano seguinte;

VII - Emitir parecer aos argumentos nos casos de reconsideração do resultado final.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho, devidamente fundamentadas, deverão ser lavradas em ata e assinadas por todos participantes.

Artigo 29- Das decisões do Conselho e resultados finais de avaliação cabe pedido de reconsideração e recurso na forma fixada nas normas para o Sistema Estadual de Ensino.

Seção III **Sala de leitura**

Artigo 30 - Constitui Centro de Leitura e Estudos de alunos, docentes e demais servidores da Escola.

Seção IV **Dos Laboratórios e Outros Ambientes Especiais**

Artigo 31 - Os Laboratórios e Outros Ambientes Especiais constituem-se em recursos curriculares a serviço dos trabalhos docente e discente.

Artigo 32 - A organização e funcionamento dos Laboratórios e Outros Ambientes Especiais são de responsabilidade do Professor Coordenador da área curricular correspondente.

Artigo 33 - O Professor Coordenador responsável pelo Laboratório ou outro Ambiente Especial tem as seguintes atribuições:

I - Adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;

II - Controlar utilização do ambiente e dos equipamentos e instrumentais;

III - Zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais;

IV - Propor aquisição ou reposição de materiais de consumo.

Seção V Outros Órgãos

Artigo 34 - O Colégio poderá propor à Entidade Mantenedora a contratação de profissionais para funções de comando e/ou assessoramento, bem como a criação de outros órgãos de apoio na sua estrutura organizacional, que tenham por finalidade subsidiar o bom desenvolvimento das atividades da Instituição.

Capítulo III Das Relações Individuais e Coletivas de Trabalho

Artigo 35 - Todo o pessoal em serviço na Escola é contratado nos termos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e MEI - e tem seus direitos assegurados.

TÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I Dos Alunos

Seção I Dos Direitos

Artigo 36 – São direitos do aluno:

- I** – Ser respeitado em sua individualidade, pelos professores, colegas e funcionários da Escola;
- II** – Ser orientado nas suas dificuldades;
- III** – Ter asseguradas as condições de ensino e de aprendizagem, devendo ser lhe propiciada ampla assistência pelo Professor e acesso aos recursos materiais e didáticos oferecidos pela Escola;
- IV** – Na transferência, será assegurado ao aluno o direito de defesa;
- V** – Ter direito à defesa e recorrer, em casos que se sinta prejudicado nas avaliações parciais ou finais;
- VI** – Ser respeitado por suas convicções religiosas;
- VII** – Ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação;
- VIII** – Receber suas atividades escolares avaliatórias, devidamente corrigidas, esclarecidas suas dúvidas de ensino e aprendizagem, resultantes da atividade avaliada pelo Professor;
- IX** – Manifestar sua opinião a quem de direito.

Seção II Dos Deveres

Artigo 37 – São deveres dos alunos:

- I** – Participar, com probidade, de todos os trabalhos escolares, requeitando, pontualmente, as aulas e demais atividades escolares delas não sair antes de seu término;
- II** – Acatar a autoridade do Diretor, dos Professores e dos demais funcionários da Escola;
- III** – Tratar os colegas com cordialidade e respeito;
- IV** – Colaborar com a Direção da Escola, na conservação e limpeza do prédio, do mobiliário escolar de todo material coletivo;
- V** – Indenizar danos materiais causados à Escola ou envolvendo objetos de propriedade de colegas ou de funcionários da Escola;
- VI** – Não se ausentar da Escola sem consentimento de autoridade competente, nem deixar de realizar as atividades escolares sem autorização do Professor;
- VII** – Obedecer às normas disciplinares internas estabelecidas pela Escola;
- VIII** – Comportar-se da forma adequada no que se refere à disciplina e à convivência social;
- IX** – Respeitar o horário estabelecido pela Escola, tanto na entrada como na saída;
- X** – Justificar suas ausências e cumprir as atividades escolares de Compensação quando determinadas pela Escola;
- XI** – Portar o material escolar necessário para participar das atividades escolares;
- XII** – Zelar pela imagem pública da Escola, em todos os lugares e circunstâncias quer esteja ou não trajando o uniforme da Instituição;
- XIII** – Não difamar seus professores e demais funcionários, sob qualquer pretexto e sob nenhuma forma de comunicação;
- XIV** – Atender as solicitações da Secretaria da Escola;
- XV** – Não trazer para a Escola material que possa representar risco para a saúde, segurança ou integridade física e moral sua ou de qualquer outra pessoa;
- XVI** – Responsabilizar-se por quaisquer objetos ou equipamentos trazidos ao Colégio, a quem não cabe responsabilidade em caso de perda, dano ou extravios;
- XVII** – Participar de todas as atividades escolares;
- XVIII** - Cumprir todas as orientações disciplinares verbais ou escritas emanadas da Direção, da Coordenação Pedagógica, da Orientação Educacional e dos Professores no dia a dia das atividades escolares;
- XIX** - Uso obrigatório do uniforme escolar nos cursos da educação básica.

Seção III Do que é vedado

Artigo 38 – É vedado ao aluno:

- I** – Promover jogos de azar, rifas, vender ou comprar objetos ou qualquer tipo de produto, sem a devida autorização da Direção;
- II** – Trazer para os ambientes da Escola qualquer tipo de publicação considerada inadequada para um ambiente educativo;
- III** – Fumar, trazer consigo cigarros ou similares, fazer uso de bebidas alcoólicas em todos os recintos do Colégio ou nas imediações;
- IV** – Gravar, escrever, pintar ou colar em paredes, pisos, carteiras escolares ou em qualquer parte do edifício, palavras, desenhos, frases, recortes de jornais ou revistas, que desrespeitem o uso correto dos ambientes da escola;
- V** – Ocupar-se, durante a aula, com qualquer trabalho estranho às atividades escolares em desenvolvimento;
- VI** – Praticar ato ofensivo à moral e aos bons costumes;
- VII** – Comparecer à Escola em período alternado, sem ser convocado ou convidado;
- VIII** – Trazer para a Escola objetos e brinquedos de valor e se o fizer não caberá à Escola nenhuma responsabilidade pelo extravio ou perda dos mesmos;
- IX** – Impedir, ou tentar impedir, a entrada de colegas na Escola ou convidá-los à ausência coletiva em qualquer momento, principalmente nas “emendas” de feriados e/ou nas semanas de recesso;
- X** – Organizar bailes, festas, viagens de formatura ou similares, sem autorização da Direção, servindo-se do nome da Escola;
- XI** – Entrar em sala de aula ou de outras atividades escolares sem permissão do Professor;
- XII** – Ocupar-se, durante as aulas, com atividades estranhas às determinadas pelo Professor;
- XIII** – Usar telefone celular e todo tipo de aparelho eletrônico, do tipo Ipod, Iphone, Mp3 e outros equivalentes durante o horário de atividades escolares, exceto quando autorizado pelo professor;
- XIV** – Portar ou usar recursos ilícitos que caracterizam situações de “cola” nas avaliações;
- XV** – Trazer para o Colégio objetos que ofereçam perigo e/ou ameaça à segurança dos demais alunos, professores e colaboradores, ainda que sejam objetos de uso cotidiano, como canivetes e quaisquer objetos cortantes constituindo-se falta gravíssima a desobediência deste dispositivo;
- XVI** – Difundir informações difamatórias sobre a Escola, alunos, professores e funcionários por quaisquer meios de comunicação, inclusive na internet e/ou mídias sociais;
- XVII** - Evitar reiteradas expressões que possam ser caracterizadas como bullying.

Seção IV Das Sanções

Artigo 39 – Pela inobservância das normas regimentais e disciplinares o aluno está sujeito às seguintes sanções:

I – Advertência verbal;

II – Advertência escrita, com comunicado aos pais ou seus responsáveis legais;

III – Suspensão de 01 (um) a 07 (sete) dias corridos, aplicada de acordo com a gravidade do ato praticado ou de modo sequencial, sempre comunicando aos pais ou responsáveis legais, para adoção de providências domésticas, a fim de evitar repetição de impedimento do aluno em atividades escolares;

IV – Transferência, garantindo-se o direito de defesa do aluno, por si ou por seus responsáveis legais, se menor de idade.

§ 1º – A aplicação das sanções previstas é de responsabilidade:

1 - Diretor, em todas as oportunidades previstas neste Regimento;

2 - Coordenadores, para as previstas nos incisos I e II.

§ 2º – Na aplicação de sanções, em especial as fixadas nos incisos III e IV deste artigo, será garantido ao aluno direito à ampla defesa, que a exercitará, por si, se maior de idade, ou por seus responsáveis legais, se menor de idade.

§ 3º – Na aplicação do disposto no inciso IV, a Direção de Unidade deverá amparar sua decisão em manifestação do Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo.

Artigo 40 - Na aplicação das sanções aqui estabelecidas, será a gravidade ou a natureza da falta que prevalecerá, e não o cumprimento obrigatório do ritual hierárquico das sanções fixadas ou a observação de uma sequência, da menor para a maior.

Artigo 41 – Todas as situações nas quais o aluno infringir as normas regimentais, serão registradas no prontuário do aluno e comunicadas aos pais, ou responsáveis legais.

Artigo 42 – No registro das sanções, exceto a de advertência verbal, será obrigatório ciência do aluno, se maior de idade, ou do pai ou responsável legal pelo aluno, se menor de idade que ficará arquivado em prontuário.

CAPÍTULO II
Dos Profissionais Docentes
Seção I
Dos Direitos

Artigo 43 – Constituem direitos dos Professores, além dos fixados na Legislação Trabalhista:

- I - Fazer uso dos recursos disponíveis na Escola para suas atividades escolares;
- II - Participar de reuniões promovidas pela Escola;
- III - Ser tratado com respeito e urbanidade por todos os componentes da equipe escolar;
- IV - Manifestar queixas, reclamações e sugerir ações que possam contribuir para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- V - Receber equidade de tratamento, sem distinção de caráter religioso, político, raça e ou cor.

Seção II
Dos Deveres

Artigo 44 – São deveres dos Professores, além de outros previstos na legislação em vigor:

- I - Comparecer com pontualidade à Escola, regendo as aulas dentro do horário fixado, ocupando-se na classe com assuntos referentes às áreas de sua competência;
- II - Ter sempre como meta o desenvolvimento global de todos os alunos;
- III - Estar sempre atento à diversidade existente em suas classes e fazer adaptações curriculares, de materiais e atitudes necessárias, sempre em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola;
- IV - Comunicar, quando possível antecipadamente, ao Diretor Pedagógico da Unidade, suas faltas, a fim de que sejam tomadas providências cabíveis;
- V - Cumprir a programação das atividades de acordo com planejamento da Escola;
- VI - Participar na elaboração, avaliação e reformulação do planejamento e material didático;
- VII - Apresentar planos, registros e sínteses de avaliações, nos prazos estipulados pelo Calendário Escolar;
- VIII - Prever material didático e outros necessários ao seu trabalho durante o ano e fazer requisições em tempo hábil, controlando também seu uso;
- IX - Acompanhar a classe em excursões de estudo e em outras que se efetuarem, participando da preparação das mesmas;
- X - Desenvolver trabalho coordenado com demais colegas, estabelecendo atitude de ativa e constante colaboração;

- XI** - Verificar a presença dos alunos às aulas, fazendo o respectivo registro no diário de classe, bem como da matéria lecionada e atividades desenvolvidas;
- XII** - Avaliar constantemente os alunos tanto do ponto de vista pedagógico como de sua atitude geral na Escola e apresentar ao Diretor de Unidade o resultado desta avaliação, sempre que solicitado;
- XIII** - Registrar periodicamente resultados de avaliações dos alunos para ser entregue aos Pais de acordo com as normas estabelecidas no Plano Escolar;
- XIV** - Enviar periodicamente à Secretaria da Escola os resultados acima referidos, e ao término do ano letivo, o resultado final do rendimento do aluno durante o ano em cada área, de acordo com critérios estabelecidos;
- XV** - Avaliar constantemente o planejamento desenvolvido em suas turmas/ classes e fornecer dados à equipe de Coordenação, sempre que solicitado;
- XVI** - Propor atividades aos alunos e acompanhar seu desenvolvimento;
- XVII** - Corrigir todos os trabalhos, lições, fichas, provas feitos pelos alunos, que forem solicitados;
- XVIII** - Participar do intervalo de lanche dos alunos conforme a série/ano, entendendo-se que o mesmo faz parte da atividade curricular da Escola;
- XIX** - Ministras aulas de recuperação paralela quando necessárias;
- XX** - Colaborar com a ordem e disciplina na Escola, por todos os meios ao seu alcance;
- XXI** - Cuidar da segurança pessoal dos alunos, assumindo providências preventivas e corretivas na possibilidade de acidentes, sabendo que o aluno somente poderá deixar a Escola, se devidamente autorizado e acompanhado de seus pais ou pessoa credenciada para tal;
- XXII** - Prestar esclarecimentos sobre o paradeiro de seus alunos durante o horário letivo;
- XXIII** - Apresentar-se adequadamente vestido, de acordo com as exigências da Escola;
- XXIV** - Exigir o uso de uniforme pelos alunos;
- XXV** - Verificar limpeza da classe e avisar o Diretor de Unidade sobre falhas nesse sentido;
- XXVI** - Manter em ordem seu material de trabalho, focando principalmente nos registros em Diário de Classe, que deverá permanecer na Unidade Escolar, sendo impossibilitada sua retirada, por qualquer motivo;
- XXVII** - Não fumar nas dependências da Escola;
- XXVIII** - Não utilizar telefone ou similares durante seu período de trabalho a não ser em casos excepcionais com autorização do Diretor de Unidade;
- XXIX** - Não estimular alunos a darem presentes a qualquer pessoa que trabalhe na Escola;
- XXX** - Zelar pelo cumprimento das normas disciplinares da Escola;
- XXXI** - Não dar qualquer informação sobre alunos que possa ferir os princípios da ética profissional;
- XXXII** - Desenvolver quaisquer outras atividades, compatíveis com sua função e carga de trabalho estabelecida, que a Coordenação Pedagógica julgar necessárias;

XXXIII - Apresentar qualificação e habilitação, de acordo com a legislação vigente.

XXXIV - Comportar-se com adequação e respeito aos deveres de sua função de educador, dentro da Escola e durante qualquer atividade letiva, mesmo que fora da Escola ou em outra área geográfica, fora ou dentro do país.

XXXV – Respeitar prazos estabelecidos para entrega de dados, informações, planos, avaliações ou qualquer outra solicitação feita pela equipe escolar;

Seção III Das Sanções

Artigo 45 – Pela inobservância de seus deveres, ao pessoal docente serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência verbal;

II - Na reincidência, advertência por escrito;

III - Suspensão.

§ 1º – O Colégio recorrerá sempre à Legislação Trabalhista na aplicação das sanções.

§ 2º - São competentes para a aplicação das sanções:

I - Sanções de advertência oral e escrita: Diretor, Coordenador Pedagógico ou Orientador Educacional.

II - Sanções de suspensão: Diretor;

III - Sanções de demissão: Diretor.

§ 3º - Em todas as oportunidades em que se fizer necessária aplicação de sanções a profissionais do Corpo docente da Escola, a Direção deverá ouvir a área jurídica e de Relações Humanas da mantenedora, a fim de que as decisões sejam adotadas de pleno acordo e ajustamento.

CAPÍTULO III Dos Responsáveis Legais pelo Aluno Seção I Dos Direitos

Artigo 46 – Constituem direitos dos Pais ou Responsáveis Legais pelos alunos:

I - Conhecer o Regimento Escolar, Proposta Pedagógica da Escola e Normas constantes do Manual do Aluno, referentes à Unidade em que o filho frequenta atividades letivas;

II - Ter ciência do processo pedagógico da Escola;

III - Apresentar sugestões ao Diretor de Unidade;

IV - Receber informações periódicas sobre a vida escolar do filho;

V - Solicitar reconsideração do resultado final da avaliação de seu filho.

Seção II

Dos Deveres

Artigo 47 – Constituem deveres dos Pais ou Responsáveis Legais pelos alunos:

- I - Efetuar matrícula de seu filho, garantindo frequência regular às atividades letivas, uso de uniforme diariamente e portando material didático adotado pela Escola;
- II - Não se omitir em fornecer informações solicitadas e acatar recomendações da Escola, quando legítimas;
- III - Comunicar à Diretoria Pedagógica da Unidade problemas de saúde de seu filho e providências emergenciais a serem tomadas pelo estabelecimento, em caso de necessidade;
- IV - Justificar junto à Diretoria Pedagógica da Unidade, faltas ou afastamento temporário do filho, zelando pelo cumprimento da frequência exigida por lei;
- V - Comparecer às entrevistas na Escola, quando convocados por servidor credenciado, acordando outra data quando não puder comparecer;
- VI - Atender às recomendações da equipe escolar, quanto ao desempenho do aluno;
- VII - Atuar sempre em parceria com as recomendações da equipe escolar, principalmente, no caso de o filho apresentar dificuldades escolares temporárias ou permanentes, colaborando no que lhe for solicitado e assumindo o que lhe couber;
- VIII - Comunicar a equipe escolar qualquer irregularidade de que tiver conhecimento no funcionamento da Escola;
- IX - Zelar pelo bom nome da Escola, abstendo-se de comentários depreciativos com seus servidores, terceiros ou mesmo fazendo uso de mídias digitais ou outros meios;
- X - Tomar conhecimento dos comunicados da Escola e assiná-los sempre que se fizer necessária ciência;
- XI - Manter em dia o pagamento das mensalidades e taxas constantes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com o qual concordou e que assinou.
- XII - Adquirir todo o material escolar e pedagógico individual solicitado, utilizando-o de acordo com as instruções que receber para tal.
- XIII - Em caso de separação ou divórcio, os pais deverão comunicar à escola por escrito a ocorrência do evento, bem como a quem coube a guarda do aluno e demais informações complementares sobre a retirada do aluno da escola, sem prejuízo do disposto no inciso VII do artigo 12 da Lei nº. 9.394/96, alterado pela Lei nº. 12.013, de 06/08/2009.

Seção III

Da Responsabilidade Civil

Artigo 48 – Pais ou responsáveis pelos alunos respondem pelos atos dos alunos por eventuais informações que atentem contra a imagem da Escola, veiculadas pelo aluno, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet, respondendo pelos danos advindos de tais atos.

Parágrafo único - Os responsáveis legais pelos alunos, na inobservância de normas regimentais e de seus deveres civis relacionados com a educação do aluno sob sua responsabilidade, responderão pelas consequências pertinentes com base na Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
CAPÍTULO I
Do Regime Didático

Artigo 49 – O Colégio Anchieta poderá oferecer as modalidades de ensino constantes no presente Regimento Escolar, com o seguinte regime didático:

Artigo 50 - Em todos os segmentos oferecidos pelo Colégio Anchieta há valorização das relações humanas e construção de competências aplicadas a serviço da vida em toda a sua plenitude, formando, assim, cidadão solidário, autônomo, consciente e reflexivo, agente atuante e transformador, a fim de:

I - Contribuir na preparação do aluno para vida e mundo do trabalho refletida na organização curricular de seus cursos;

II - Estimular no aluno a reflexão sobre a importância do conhecimento de todas as disciplinas para sua vida acadêmica;

III - Estimular desenvolvimento de competências, aquisição de habilidades, hábitos e atitudes que contribuam para formação de cidadão empreendedor.

Parágrafo único – A Matriz Curricular, que organizará a estrutura dos cursos será inserida no Plano Escolar e Planos de Cursos quando se tratar de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Artigo 51 - As atividades escolares são oferecidas por intermédio de aulas, experimentos, palestras, conferências, exposições, comemorações, estágios opcionais, exercícios ou trabalhos realizados em classe, em casa ou outros locais adequados, estudos independentes, tarefas, trabalhos práticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades externas, bem como quaisquer outras planejadas pelos docentes que contribuirão para o desenvolvimento de habilidades e competências, garantindo a formação integral do educando.

CAPITULO II
Da Avaliação do Processo de Aprendizagem
Seção I
Da Sistemática

Artigo 52 - A avaliação da aprendizagem será contínua, formativa, somatória, processual e considerará o desempenho do aluno, prevalência dos aspectos qualitativos sobre quantitativos, amparada nos objetivos e desenvolvimento da Proposta Pedagógica da Escola.

Artigo 53 - A avaliação do processo de aprendizagem terá como base aproveitamento escolar, participação nas atividades programadas, respeitando a Proposta Pedagógica da Instituição e obedecendo a legislação em vigor.

Artigo 54 - Na avaliação do processo de aprendizagem, a ser expressa em notas, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º- A avaliação do aluno será feita considerando-se o aproveitamento escolar, aspectos formativos, frequência às aulas e demais atividades.

§ 2º- Na avaliação da aprendizagem utilizar-se-ão instrumentos variados, previstos nos Planos de Ensino dos Professores e nunca restrito à apenas um tipo de instrumento avaliatório.

§ 3º- A avaliação dos aspectos formativos fundamentar-se-á nas observações do professor, considerando atenção, interesse, senso de responsabilidade no cumprimento das tarefas, participação nos trabalhos de classe ou extraclasse.

Artigo 55 - A nota bimestral resultará da média aritmética de instrumentos diferentes de avaliação, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 56 – Na verificação do ensino e aprendizagem, que resultará na Média Bimestral, serão observados:

I - Avaliação Diversificada: composta por diferentes formas de mensuração de resultados do aluno, incluindo atividades para casa e ações de recuperação, que serão compiladas pelo professor e atribuídos valores de 0 (zero) a 10 (dez);

II - Avaliação Bimestral: composta por até 03 (três) instrumentos de medição ao longo de período letivo determinado, sendo que 01 (hum) dos instrumentos utilizados poderá ser a Avaliação Integrada do sistema didático em utilização

§ 1º – cada instrumento aplicado aos alunos para computar média na Avaliação Periódica terá valor de 0(zero) a 10 (dez);

§ 2º - o resultado obtido pelo aluno nas 03 (três) oportunidades oferecidas será somado e dividido, resultando na nota final da Avaliação Periódica;

§ 3º - a periodicidade de aplicação dos instrumentos de Avaliação Bimestral fica a cargo da equipe escolar

III - Avaliação Pedagógica: organizada por meio de projetos entre disciplinas ou integradores, tendo como base conteúdos em desenvolvimento no período letivo determinado;

§ 1º - o valor de cada oportunidade oferecida aos alunos será de 0 (zero) a 5 (cinco)

§ 2º - em cada período letivo será organizado projeto interdisciplinar ou integrador a fim de criar oportunidade de participação de alunos e professores, gerando resultado de aproveitamento no bimestre;

III - Avaliação Atitudinal: resultados obtidos por meio de instrumento próprio, apreciando itens atitudinais, comportamentais e de responsabilidade, observados pelos professores das turmas/classes, a cada bimestre;

§ 1º - Valoração da coleta de dados pelos professores de 0 (zero) a 5 (cinco);

§ 2º - Oferecendo visão de justiça e coerência na tomada de decisões acerca do comportamento dos alunos, Professores se organizam juntamente com Orientação Educacional em pequenos comitês, com finalidade precípua de analisar resultados coletados e definir valores a serem atribuídos a alunos, onde se constate inconsistências ou discrepâncias;

§ 3º - Caso ainda restem dúvidas sobre a mensuração de resultados pelos professores e Coordenação, o assunto deverá ser levado ao Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo que adotará medidas para tomada de decisão;

§ 4º - Os valores obtidos nas Avaliações Atitudinais serão acrescidos aos atingidos na Avaliação Pedagógica, compondo total de 0 (zero) a 10 (dez), na somatória para cálculo da média bimestral.

Artigo 57 – No início de cada ano letivo às turmas/classes poderão ser aplicadas Avaliações Diagnósticas, a fim de:

I – Oferecer oportunidade de delinear propostas de intervenção positiva em situações que a retomada dos conteúdos seja exigida, técnicas ou estratégias;

II – Garantir que os trabalhos docentes com as turmas/classes serão objeto de alinhamento, retomada de percursos e geração de oportunidades a todos os alunos e suas necessidades específicas e individuais;

III – Oferecer instrumento balizador de tomada de decisões por parte da mantenedora e componentes das equipes;

IV – Ser ponto de partida para desenho de ações de prevenção e correção de percursos pedagógicos, garantindo isonomia nas análises posteriores de resultados;

V – Notas obtidas pelos alunos nas Avaliações Diagnósticas de início de ano não serão consideradas para cálculo da média bimestral ou final.

Artigo 58 – Em casos de faltas de alunos às atividades programadas como Avaliações de qualquer natureza, serão obedecidos normativos legais existentes:

I - Casos de Tratamento de Saúde – Decreto Lei nº 1.044/69, Licença Maternidade Lei nº 6.202/75 e Reservista Decreto Lei 715/69, o Decreto Nº 85.587/80 estende esta justificativa para o Oficial ou Aspirante-a-Oficial da Reserva.

II - Serão oferecidas ao aluno em regime de exclusão, oportunidades de resgate dos conteúdos não vistos, mediante atividades, inclusive domiciliares com devido acompanhamento da Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional, observando a legislação vigente, Lei nº 8.069/90, Lei nº 9.394/96, Del. CEE nº 10/97, Ind. CEE nº 13/97, Del. CEE nº 09/97, Par. CEE nº 67/98, Lei nº 13068/08;

III - Documentação competente deverá ser apresentada à Secretaria da Escola, instruindo o pedido e requerendo adoção das medidas legais vigentes;

IV - Tratativas oferecidas para situação de alunos em regime de exclusão seguirão procedimentos adotados pela Escola, para registro efetivo e adequado do processo e apreciação pelo Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo;

Artigo 59 – O resultado da avaliação do aproveitamento é expresso em notas e médias (MA = Média de Aproveitamento, MF = Média Final), em escala de 0 (zero) a 10 (dez) graduadas de meio em meio ponto.

Parágrafo único – Compõe-se como prática de avaliação a elaboração do Projeto Integrador no final de cada módulo do segmento de ensino profissional de nível técnico.

Artigo 60 – Nos Ensinos Fundamental, Médio e Profissional de Nível Médio, a apuração da média de aproveitamento (MA), em cada disciplina, será a média aritmética das Avaliações Diversificadas, Avaliação Bimestral, Avaliação Pedagógica e Avaliação Atitudinal.

$$AD (0 a 10) + AB (0 a 10) + AP (0 a 5) + AA (0 a 5) / 3 = Média Bimestral$$

Para Ensino Profissional de Nível Técnico Subsequente, a apuração da média de aproveitamento (MA), em cada disciplina, será a média aritmética das Avaliações Diversificadas, Avaliação Bimestral, Avaliação Pedagógica.

$$AD (0 a 10) + AB (0 a 10) + AP (0 a 10) / 3 = Média Bimestral$$

Artigo 61 – No Ciclo Inicial de Alfabetização, composto pelas três séries/anos do Ensino Fundamental I o processo de avaliação ocorrerá no seguinte formato:

I – Avaliação Diagnóstica: instrumento formulado para verificação de conhecimentos prévios do aluno ingressante no 1º ano do Ciclo, objetivando conhecer e levantar hipóteses para desenvolvimento de ações de trabalho em sala de aula com a turma;

Parágrafo único: A Avaliação Diagnóstica não deve ser utilizada como balizador na tomada de decisões com sentido de alinhamento puro e simples e sim como norteador do trabalho pedagógico de elevar as habilidades da turma e de seus alunos individualmente;

II – Avaliação de Acompanhamento: tem função de monitoramento dos avanços e dificuldades apresentados pelos alunos no percurso da alfabetização;

§ 1º - Esta avaliação deve propiciar intervenção na aprendizagem com intenção de reorientar o processo de ensino aprendizagem e garantir sucesso dos alunos;

§ 2º - Demonstrar possibilidades de perceber avanços e rupturas;

§ 3º - Possibilitar replanejamento de metas e revisão de práticas que se mostraram inadequadas;

§ 4º - Gerar ações preventivas do insucesso dos alunos

§ 5º - Para consolidação dos resultados de acompanhamento do desenvolvimento do aluno poderão ser utilizados instrumentos como:

A – Observação e registro de todas as atividades, produções da turma;

B – Sondagens diagnósticas, a fim de verificar necessidades individuais ou coletivas acerca de determinados pontos na aprendizagem;

C – Elaboração de portfólio, quadro de acompanhamento, relatórios descritivos;

D – Enquanto encaminhamentos para verificação dos resultados da aprendizagem poderão ser utilizados:

1 - Regrupamento dos alunos na mesma turma;

2 - Monitoramento constante da realização de todas as atividades;

3 - Regrupamento de alunos de turmas diferentes (dia e horário previamente combinados)

4 - Atividades monitoradas por professores diferentes;

5 - Atendimento individualizado de acordo com as necessidades específicas dos alunos;

6 - Propiciar aos alunos, recursos e estratégias de ensino variadas;

7 - Realizar muitas atividades de análise de palavras e de textos (sempre tendo o cuidado de mostrar o registro escrito).

Artigo 62 – Para fins de registro do desempenho dos alunos do Ciclo Inicial de Alfabetização o processo deve ser considerado cumulativo, ou seja, toda produção apresentada deve ser considerada e devidamente valorada pelo professor, a fim de gerar nota de aproveitamento no bimestre;

Parágrafo único – todo processo de avaliação descrito neste Regimento para os demais anos/séries do Ensino Fundamental deverá ser aplicado aos alunos do Ciclo Inicial de Alfabetização.

Seção II

Dos Estudos de Recuperação

Artigo 63 – Os Estudos de Recuperação serão oferecidos de forma contínua, paralela e final;

I – Recuperação Contínua: será efetivada por meio de diferentes instrumentos, aplicados pelo professor de cada disciplina, nas quais o aluno apresentar dificuldades de aprendizagem;

A – Ao aluno serão concedidas quantas oportunidades forem necessárias para que atinja desempenho dentro do esperado e mínimo de conhecimentos e habilidades para continuar seu desenvolvimento;

B – Entende-se como instrumento de avaliação contínua qualquer produção do aluno, desde que apresentada dentro dos critérios firmados pelo professor de cada disciplina;

C – As oportunidades de recuperação contínua devem identificar pontos de dificuldades dos alunos, oferecer tratativas, utilizando meios que mais favoreçam a melhoria do desempenho, fazendo uso, inclusive de tecnologia digital disponível ou ofertada pela Escola;

II – Recuperação Paralela: ao final de cada bimestre, os alunos que atingirem média inferior a 6,0 (seis) serão submetidos a estudos de recuperação paralela, que compreendem atividades extras, orientações de estudo e atividades avaliativas complementares;

A – Por determinação da equipe escolar, Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo e professores, aos alunos que necessitem de recuperação paralela poderão ser oferecidos horários no contra turno de suas atividades letivas normais;

B – As atividades propostas como recuperação paralela serão incluídas na média do bimestre posterior à sua realização, garantindo assim o máximo de oportunidades ao aluno para aquisição de conhecimentos e habilidades;

C – A produção dos alunos em processo de recuperação paralela deverá ser arquivada em pasta própria, compondo portfólio, que ficará à disposição da equipe escolar, Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo, professores e familiares, caso seja necessário;

D – Para alunos do Ensino Fundamental a recuperação paralela será oferecida em disciplinas em seja atribuída nota bimestral, a saber, as que compõem a Base Nacional Comum, excetuando-se Educação Física;

E – Para o Ciclo Inicial do Ensino Fundamental I a recuperação paralela deve ser aplicada com objetivo maior de garantir aquisição de conhecimentos básicos de Língua Portuguesa e Matemática;

III – Recuperação Final: ao final do ano letivo, serão oferecidas orientações de estudo e atividades avaliativas aos alunos que apresentarem resultados insuficientes.

a) Fazem a recuperação final, os alunos que tiverem obtido os seguintes resultados:

1) nota do último bimestre inferior a 6,0 no Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II;

2) nota anual inferior a 6,0 no Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

b) Não há restrições quanto ao número de componentes curriculares para o aluno realizar a recuperação final no Ensino Fundamental I.

c) No Ensino Fundamental II fazem recuperação final os alunos com nota anual inferior a 6,0 em até 4 (quatro) componentes curriculares, salvo decisão do Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo/Série.

d) No Ensino Médio fazem recuperação final os alunos com nota anual inferior a 6,0 em até 3 (três) componentes curriculares da área acadêmica, e/ou no caso de alunos matriculados nos cursos técnicos concomitantes, em até 02 (dois) componentes curriculares técnicos, salvo decisão do Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo/Série.

e) Alunos regularmente matriculados nos cursos Técnicos Concomitantes poderão passar por Recuperação Final em até, no máximo, 05 (cinco) componentes curriculares, somando-se disciplinas acadêmicas e técnicas

f) Para Ensino Profissional de Nível Técnico Subsequente fazem recuperação final os alunos com nota semestral inferior a 6,0 em até 3 (três) componentes curriculares técnicos, salvo decisão do Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo/Série.

Artigo 64 - No Ensino Fundamental II e Ensino Médio, a Recuperação Paralela será constituída por:

I - Roteiros de estudos;

II - Aulas de revisão ou plantões de estudos;

III - Provas de recuperação com os conteúdos definidos nos roteiros.

§ 1º - As atividades avaliativas da recuperação compõem uma nota;

§ 2º - No Ensino Fundamental e Ensino Médio a nota bimestral do aluno em recuperação é resultante da somatória de toda sua produção ao longo do período letivo, acumulando aos demais instrumentos de avaliação;

I – As atividades de recuperação devem contribuir para elevação dos resultados do aluno na somatória para conformação da média bimestral;

II – Casos omissos ou que demandem maior análise e discussão serão apreciados pelo Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo.

Artigo 65 - No Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio, a Recuperação Final será constituída por:

I - Roteiros de estudos;

II - Aulas de revisão ou plantões de estudos;

III - Provas de recuperação final com os conteúdos definidos nos roteiros.

§ 1º - As atividades avaliativas da recuperação compõem nota de Recuperação Final;

§ 2º - A nota da Recuperação Final somente será considerada se indicar fator de melhoria na nota final do aluno;

§ 3º - A nota final do aluno em recuperação é calculada por média aritmética simples entre média anual e média de recuperação final, em cada componente curricular.

Artigo 66 - Será considerado promovido para série/ano/semestre subsequente o aluno:

I - Que obtiver média de aproveitamento (MA) igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas em todos os componentes curriculares;

II - Que, após submeter-se ao período de recuperação final, tenha obtido nota igual ou superior a 6,0 (seis inteiros) em cada disciplina;

III - Que apresente frequência igual a 100% nas aulas e atividades de Recuperação Final

III - Por decisão do Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo.

Parágrafo único - No Ensino Médio será considerado promovido para a série/semestre subsequente, em regime de Progressão Parcial, o aluno com rendimento insatisfatório em até duas disciplinas, no total, dentro de cada curso do Ensino Médio, exceto 3ª série do Ensino Médio.

Artigo 67 - Será considerado retido na mesma série o aluno:

I - Com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas;

II - Que apresentar média anual abaixo do esperado (6,0) em até 04 (quatro) disciplinas;

III - Que não obtiver resultados favoráveis no processo de Recuperação Final;

IV - Por decisão do Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo, devidamente respaldado em comprovações e registros exigidos para tanto;

V - Que deixar de atender o disposto no artigo anterior.

Artigo 68 - As notas serão comunicadas aos alunos e responsáveis bimestralmente e ao final do período letivo, por meio de instrumento próprio (Boletim Informativo de notas e faltas) impresso e via portal, área exclusiva ao aluno no site do Colégio.

Artigo 69 - A frequência às aulas e demais programações escolares serão registradas em documentos próprios, pelos professores, periodicamente lançadas em sistema próprio no final dos bimestres e ano letivo.

Parágrafo único - O aluno poderá ser dispensado das atividades de Educação Física conforme a legislação vigente.

Seção III

Da Frequência, Assiduidade e Compensação de Ausências

Artigo 70 - A Escola efetivará controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares e mensalmente adotará medidas cabíveis e necessárias para que os alunos compensem ausências que ultrapassem o limite de 20% das aulas dadas ao longo de cada mês letivo;

Artigo 71 - Na apuração da assiduidade, durante e ao final do período letivo, devem ser atendidas condições para que o aluno alcance o mínimo de frequência previsto no artigo anterior:

Parágrafo único – frequência obrigatória às aulas e demais atividades escolares, não havendo abono de faltas;

Artigo 72 - Os dados de assiduidade e frequência apurados pela Escola serão comunicados aos pais ou responsáveis, no decorrer do período letivo, sempre que houver necessidade ou, no mínimo, mensalmente;

Artigo 73 - Fica garantido o direito a cumprimento de atividades de compensação de ausências quando houver ocorrência de situações que se configurem de caráter especial;

Artigo 74 - O Processo de Compensação de Ausências será iniciado pela comunicação oficial ao pai ou responsável pelo aluno, que aporá assinatura de ciência da notificação;

I – O pai ou responsável, quando aluno menor de idade ou por si, quando maior deverá proceder ao Requerimento das Atividades de compensação de Ausências, que será entregue na Secretaria da Escola;

II – O deferimento da solicitação é despachado pelo Diretor, que encaminhará ao Professor ou professores o requerimento a fim de apurarem a disciplinas ou disciplinas nas quais o aluno necessita realizar atividades;

III – O professor de cada disciplina verificará necessidades do aluno, elaborará atividades que compreendam conteúdos não assimilados, habilidades não adquiridas, conforme componente curricular, que serão entregues aos pais ou responsáveis, ou ao próprio aluno, se maior, com critérios para confecção, métricas e prazos para devolução;

IV – As atividades entregues, devidamente dentro do prazo e critérios estabelecidos, serão avaliadas pelo professor que as elaborou e emitido parecer;

V – O processo de compensação de ausências em seu todo será apresentado ao Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo do bimestre que validará e registrará em ata a decisão final.

Parágrafo único - Para requerer participação em Processo de Compensação de Ausências pais ou responsáveis devem apresentar documentação comprobatória dos acontecimentos que geraram as faltas do aluno, a fim de garantir equidade no tratamento da questão.

TITULO V
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I

Da Matrícula, Adaptação Pedagógico-curricular, Progressão Parcial
Seção I
Da Matrícula

Artigo 75 – O Colégio Anchieta poderá efetuar matrícula até 30 (trinta) dias após o início das aulas, desde que o aluno arque com o ônus das faltas.

Artigo 76 - A classificação do aluno para efeito de matrícula obedecerá aos critérios da legislação em vigor.

Artigo 77 - A matrícula inicial será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno se maior de idade, com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e/ou Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 1º - Após o ato da matrícula o Colégio Anchieta disponibilizará ao aluno, ou seu responsável legal, para consulta, cópia deste Regimento, na Secretaria da Escola;

§ 2º - No ato da primeira matrícula, o aluno deverá apresentar comprovante de identidade e outros documentos exigidos em lei.

§ 3º - As datas de início e término do período de matrícula serão determinadas pela Direção e divulgadas nos murais internos ou outros meios que a Instituição julgar necessários.

§ 4º - A Instituição não se responsabiliza pela reserva de vagas aos alunos que, nele matriculados no período letivo anterior, não hajam renovado pedido de matrícula dentro dos prazos estabelecidos.

§ 5º - Será nula, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o estabelecimento, a matrícula que se fizer com documento falso, ou adulterado, passível o responsável das penas que a lei determina.

§ 6º - Será de responsabilidade do aluno, quando maior de idade, ou de seu responsável legal, quando menor de idade, qualquer consequência ou dano que o estudante sofrer, motivado pela matrícula que obtiver com documentos falsos ou adulterados.

§ 7º - A documentação exigida para matrícula deverá ser entregue na Secretaria da Escola até 30 (trinta) dias após o início do período letivo, observado o disposto no Parágrafo 8º deste Artigo.

§ 8º - No ato da matrícula de aluno com necessidades educacionais especiais, o responsável legal pelo aluno, assumirá compromisso de colaborar com Instituição de Ensino para o

melhor atendimento do educando em classes comuns, como previsto em normas emanadas na legislação vigente.

§ 9º – No ato da matrícula, os alunos na condição de progressão parcial oriundos de outras Unidades Escolares deverão apresentar Declaração de Transferência onde conste em quais disciplinas/matérias está retido parcialmente.

Seção II **Da Adaptação Pedagógico-Curricular**

Artigo 78 - No caso de diferença entre o currículo das séries/semestre anteriores do mesmo nível, já cursadas pelo aluno na escola de origem, ou série/semestre anterior, no caso de mudança de curso ou habilitação profissional e o previsto para as mesmas séries/semestres, o aluno transferido será submetido à deliberação da Coordenação Pedagógica e Direção de Unidade.

Parágrafo único - Em caso de parecer favorável o aluno será submetido ao processo de adaptação.

I – O aluno estará sujeito à frequência regular e obrigatória às aulas, ao cumprimento dos mínimos de carga horária, assiduidade e aproveitamento, na adaptação de mínimos profissionalizantes;

II – O aluno será submetido a planos especiais que constarão de trabalho prático e avaliação, na adaptação de componentes obrigatórios da Base Nacional Comum ou Parte Diversificada do currículo, não cumpridos nas séries ou módulos anteriores e não previstos nas séries ou módulos a serem cumpridas nesta escola das disciplinas;

III – O aluno será submetido a estudos conduzidos pelo professor da classe em que se encontre matriculado, e a seu critério, avaliado na adaptação de conteúdos programáticos de componentes curriculares, qualquer que seja sua categoria (Base Nacional Comum ou Parte Diversificada), não cursadas nas séries ou módulos anteriores, mas previstas nas séries ou módulos que cursará na Instituição;

IV – O aluno interessado em matricular-se em cursos técnicos profissionalizantes deverá ter concluído o Ensino Fundamental, estar cursando o Ensino Médio ou tê-lo concluído (artigo 4º do Decreto nº 5.154/2004) devendo apresentar documentação comprobatória em ambos os casos.

Artigo 79 - Os resultados obtidos por meio dos diferentes processos de adaptação deverão constar dos registros da escola e do aluno.

Parágrafo único - Poderá a escola dispensar o processo de adaptação, quando constarem do currículo do aluno recebido por transferência, mediante parecer do coordenador do segmento específico:

I - Componentes curriculares de idêntico ou equivalente valor formativo, conforme o que dispuser o Plano Escolar;

II - Componentes curriculares da Base Nacional Comum ou mínimo profissionalizante ou parte diversificada, quando mesmo em diversidade de tratamento metodológico, nomenclatura, se configure identidade de objetivos entre os componentes cumpridos na escola de origem e os a cumprir nesta escola.

Seção III **Da Progressão Parcial**

Artigo 80 - A escola adotará o regime de Progressão Parcial de Estudos para os alunos do Ensino Médio, 1º e 2º anos, e, alunos do Curso Profissional de Nível Médio que, após estudos de recuperação, não apresentaram rendimento escolar em até 2 (dois) componentes curriculares. O regime de Progressão Parcial de Estudos para os alunos do Ensino Profissional Técnico Subsequente do 1º e 2º Módulos, que após estudos de recuperação, não apresentaram rendimento escolar em até 3 (três) componentes curriculares.

Artigo 81 - O aluno aprovado em regime de Progressão Parcial, respeitando-se as normas regimentais fixadas para promoção ou retenção, deverá cursar estes componentes curriculares:

I - Com frequência regular às aulas, na própria Escola conforme previsto no Plano Escolar e neste Regimento;

II - Sob a forma de orientação de estudo, acompanhado e avaliado pelo Professor do componente curricular específico.

Artigo 82 – O aluno matriculado sob o regime de progressão parcial está sujeito a todas as exigências normativas fixadas neste Regimento Escolar.

CAPÍTULO II **Das Transferências**

Artigo 83 - A transferência de alunos dos Ensinos Fundamental e Ensino Médio de Ensino de Jovens e Adultos e de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio dar-se-á de conformidade com as exigências fixadas neste Artigo:

§ 1º - Para as transferências recebidas:

A - O prazo para a entrega de toda a documentação deverá ser de 30 (trinta) dias após efetivada matrícula;

B - O aluno sujeito a processo de estudos de recuperação na escola de origem, ao final do período letivo, não poderá ser matriculado por transferência no Colégio Anchieta, para a realização exclusiva desse processo;

C - O aluno matriculado no Ensino Médio Concomitante poderá transferir-se para outro Curso Profissional de Nível Médio da mesma modalidade ou efetivamente para o Ensino Médio.

§ 2º - Aplicam-se, no que couberem, às transferências previstas deste artigo, as normas contidas neste Regimento, especialmente as relativas à documentação e processo de Progressão Parcial.

§ 3º - O pedido de matrícula por transferência para Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, será analisado com base nas seguintes possibilidades:

A - Por confrontação de estudos curriculares cumpridos na escola de origem e decisão de eventual cumprimento de carga horária no curso considerado;

B - Pela aplicação de avaliação de competências referentes a conteúdos ministrados na escola de origem, que demonstrem compatibilidade ou aquisição completa para fins inserção e matrícula no Curso Técnico pretendido;

§ 4º - Para as transferências expedidas:

I - O pedido de transferência será dirigido ao Diretor de Unidade pelo aluno ou, se menor de idade, pelo representante legal;

II - O pedido de transferência será deferido independente da época do período letivo, e documentação correspondente será expedida no prazo de 30 dias.

§ 5º - Se a transferência se der no decorrer do período letivo, a escola expedirá além do histórico escolar, ficha individual do aluno do ano em curso, com indicação dos componentes curriculares e respectivas avaliações do aproveitamento, além do número de aulas dadas e frequentadas pelo aluno no período cursado e explicação da escala de avaliação, indicando a nota para promoção.

CAPITULO III
Da Classificação e Reclassificação
Seção I
Da Classificação

Artigo 84- A classificação ocorrerá:

- I - Por promoção, ao final de cada série/ano ou etapa escolar;
- II - Por transferência para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
- III - Mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e outras exigências específicas do curso.

§ 1º – A classificação de aluno no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio poderá ocorrer também com base no instituto de equivalência de estudos fixado em normas do Conselho Estadual de Educação;

§ 2º - Para os alunos do Ciclo Inicial de Alfabetização o processo de classificação é por promoção continuada nos três anos que compõe o respectivo Ciclo, cabendo análise de possibilidade de retenção apenas no 3º ano do Ciclo.

Seção II
Da Reclassificação

Artigo 85 – Poderá, a critério exclusivo da escola, ser aceita matrícula, por Reclassificação para prosseguimento da vida escolar de seus próprios alunos ou oriundos de outra escola situada no País ou no exterior, mediante as seguintes exigências:

- I – Formalização do pedido por meio de requerimento feito pelos pais ou responsáveis pelo aluno, ao Diretor, pelo menos 30 dias antes do início do período letivo, o qual deverá indicar o ano que pretende a matrícula;
- II – Correlação idade/ano/série poderá ser item a ser considerado para o atendimento do solicitado, de conformidade com cada caso;
- III – A Escola reserva-se o direito de proceder à avaliação do interessado referente aos componentes curriculares da Parte Diversificada;
- IV – O candidato deverá submeter-se a prova sobre as matérias da base nacional comum dos currículos, com o conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e obrigatoriamente redação em Língua Portuguesa;
- V – Na reclassificação deverão ser considerados: maturidade, domínio de conteúdos dos componentes curriculares da base nacional comum e aquiescência do aluno ou do seu responsável quando menor de idade;
- VI - Apresentar Parecer favorável de Comissão de Professores, responsáveis pela avaliação, especialmente constituída para esse fim cuja decisão será apreciada por Conselho de Classe/Série/Ano/Módulo em decisão final específica, arquivada no prontuário do aluno;

§ 1º - O aluno de que trata o caput deste Artigo, será submetido à avaliação reclassificatória devendo demonstrar aproveitamento igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) em cada componente curricular e redação em Língua Portuguesa;

§ 2º - Não será aceita matrícula do aluno que retido total ou parcialmente no Colégio Anchieta, tenha sido submetido à reclassificação em outro estabelecimento de ensino, no período letivo seguinte, com resultado satisfatório.

§ 3º - Após a avaliação a escola procederá à reclassificação do aluno no ano/série para a qual demonstrar competência, efetivando sua matrícula na própria unidade de ensino.

§ 4º - Os instrumentos de avaliação deverão ser arquivados na pasta do aluno, juntamente com a “ata de registro” da sua efetivação.

§ 5º - A unidade de ensino não poderá reclassificar o aluno para a ano/série inferior àquela que estiver cursando.

§ 6º - A reclassificação ao ano/série posterior não poderá ser aplicada ao aluno reprovado e ou transferido com reprovação de outra unidade de ensino.

CAPITULO IV Da Certificação

Artigo 86 - A escola emitirá Certificado de Conclusão nos seguintes casos:

I - Ao término dos estudos do Ensino Fundamental;

II - Ao término dos estudos do Ensino Médio;

III - Ao concluinte dos estudos de módulo com itinerário formativo de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, será conferido o Certificado de Qualificação Profissional Técnica.

Parágrafo único - O concluinte de estudos de todos os Módulos de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, fará jus ao Diploma de Técnico no Curso considerado, desde que tenha cumprido o estágio se exigido para a Habilitação Profissional pertinente e comprove possuir conclusão de Ensino Médio.

TITULO VI Das Disposições Gerais

Artigo 87 – Ao final do ano letivo e anteriormente à saída em período de férias ou recesso dos professores, Diários de Classe, avaliações referentes a alunos em recuperação e atividades portfólio de alunos com necessidades educacionais especiais deverão ser arquivados na Secretaria da Escola;

Artigo 88 – Incorporam-se a este Regimento as determinações emanadas das disposições legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes;

Artigo 89 – Aplica-se, no que couber, à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dispositivos dispostos neste Regimento;

Artigo 90 – Assuntos não previstos neste regimento serão tratados pela Direção de Unidade, à luz da legislação em vigor e ouvidas áreas da mantenedora ou de regulação, conforme a necessidade;

Artigo 91 – O Presente regimento Escolar com vigência para o ano letivo de 2021 revoga a versão anteriormente homologada pela DRE de São Bernardo do Campo.